

LEI MUNICIPAL Nº 4524/02, DE 16-01-2002.

J

INSTITUI O "PRÊMIO PAULO FREIRE DE TALENTOS EM EDUCAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter anual, o Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação no Município de Santa Maria.

Art. 2º - O Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação é dirigido aos educadores que desenvolvam projetos em instituições públicas de ensino. Seja em nível estadual, municipal ou federal, inscritos no prazo regulamentado pela Comissão Organizadora para a participação na edição do Prêmio.

Parágrafo Único - O Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação deve ser conferido, anualmente, no Dia do Professor ou na semana em que se comemora tal data.

Art. 3º - O Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação é uma promoção do Poder Legislativo do Município de Santa Maria.

§ 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora, formada pela Comissão de Educação e Saúde da Câmara de Veradores, sendo esta autorizada a firmar parcerias com instituições, empresas privadas e outras entidades em busca de patrocínios para a premiação conjunta do Prêmio, ficando com a incumbência de divulgar as fases do evento, 90 (noventa) dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 2º - Fica instituída a Comissão Julgadora do Prêmio, a ser constituída da seguinte forma:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Município da Educação;

- c) Um representante da Coordenadoria Regional de Educação;
- d) Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria;
- e) Um representante da Instituição Promotora, a Câmara Municipal de Vereadores, desde que não um vereador.

Art. 4º - Ficam instituídas as categorias abaixo relacionadas:

- a) Ensino Fundamental: - 1ª à 4ªs séries
- 5ª à 8ªs séries
- b) Ensino Médio;
- c) Ensino Superior;
- d) Alfabetização de Jovens e Adultos;
- e) Formação de Jovens e Adultos;
- f) Educação Especial;
- g) Formação continuada para Educadores.

§ 1º - Na avaliação dos projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento de educadores, educandos e comunidade, a diversidade de disciplinas envolvidas, o caráter de continuidade e sustentabilidade do projeto e os resultados alcançados com a execução do mesmo.

§ 2º - A premiação, aos três primeiros lugares de cada categoria definida no Art. 4º, será estipulada pela Comissão Organizadora, em consonância com o parágrafo 1º do Art. 3º.

Art. 5º - Fica definido nesta Lei, independente da premiação garantida pelas parcerias firmadas pela Comissão Organizadora com as instituições patrocinadoras, a publicação dos trabalhos premiados nas categorias definidas no Art. 4º será realizada em todas as edições do Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação.

Art. 6º - Fica definido que, independente da premiação garantida pelas parcerias firmadas pela Comissão Organizadora com as instituições patrocinadoras, os educadores premiados nas edições do Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação devem receber um Certificado da Câmara de Vereadores, de acordo com a rubrica 010101070212.003, de recepções e homenagens legislativas.

Art. 7º - As instituições onde foram desenvolvidos os projetos premiados devem receber o Selo "Prêmio Paulo Freire de Talentos em Educação", de acordo com a rubrica 010101070212.003, de recepções e homenagens legislativas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois (2002).

VALDECI OLIVEIRA
Prefeito Municipal